



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUEVEDOS**  
**Estado do Rio Grande do Sul**

Rua Humaitá, 69 – Fones (55) 3279 1077/1101 – FAX: (55) 3279 1033 – CEP: 98.140-000 – Quevedos/RS

LEI MUNICIPAL Nº 371, DE 24 DE MAIO DE 2002.

Autoriza o Poder Legislativo a criar Diárias, fixando seus valores, regulamenta-os por Resoluções e atualizando-os por Portarias.

O Prefeito Municipal de Quevedos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 40, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a presente

**L E I**

Art. 1º Fica autorizado o Poder Legislativo Municipal a criar diárias aos Vereadores e Servidores deste Poder, quando em viagem para outro (s) Município (s).

Art. 2º O valor das diárias fixadas com base na presente Lei, será fixado por Resolução Legislativa, que também regulamentará a concessão de diárias.

Art. 3º A correção dos valores fixados para as diárias, nos termos do artigo anterior será realizado por meio de Portarias Legislativas.

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei Municipal correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quevedos, em 24 de maio de 2002.

**HÉLIO DUARTE MENEZES**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.